



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

Praca Almeida Junior, 72, ., Liberdade - CEP 01510-010, Fone: (11)

3277-7897, São Paulo-SP - E-mail: spfiscmunic@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

RENATO FARIA, Escrivão Judicial I do Cartório da Execução Fiscal Municipal do Foro das Execuções Fiscais Municipais, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0221781-67.8900.8.26.0090 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços Dívida Ativa 221.781-3/89-7

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/06/1989

EXEQUENTE(S): PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP, Rua Maria Paula, 136, Centro, São Paulo - SP

EXECUTADO(S): CETESB COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO A, CNPJ 43.776.491/0001-70, AV PROF FREDERICO HERMAN JUNIOR, 00345, ALTO DE PINHEIROS, CEP 05459-010

OBJETO DA AÇÃO: CDA(s) n.ºs. 695711983 no valor de NCz\$ 254.650,02, lançada(s) contra o(a) executado(a).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

CERTIFICA que o nº do contribuinte é 8.030.313.7 e estão apensadas as execuções n.ºs 221.782-1/89, 221.783-1/89, 221.784-8/89, 221.785-6/89, 221.786-4/89, 221.787-2/89, 221.788-0/89, 221.789-9/89, 221.790-2/89, 221.791-0/89, 221.792-9/89, 221.793-7/89, 221.794-5/89, 221.795-3/89, 221.796-1/89.

CERTIFICA mais, que após citação do executado (fls. 66) e penhora de bens para garantia do juízo (fls. 69), o executado opôs embargos à execução que foram recebidos no efeito suspensivo por r. Decisão 20/06/1994 (fls. 42 dos embargos). **CERTIFICA** mais, que os embargos à execução foram julgados procedentes, desconstituindo o título executivo e tornando insubsistente a penhora, condenando a embargada nas custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da execução, conforme sentença proferida em 30/12/1998. **CERTIFICA** mais, que a exequente opôs embargos de declaração alegando omissão a respeito dos autos de infração de fls. 27 e seguintes. **CERTIFICA** mais, que os embargos foram acolhidos por r. Decisão de fls. 87/88, sendo acrescida na fundamentação: "A embargada alegando que os autos de infração n.ºs 5262125, 5265133, 5265141, 5262525150, 52625168 e 52625176 foram lavrados para exigir multas por descumprimento de obrigação acessória, pede que a decisão seja declarada. Contudo, nem a inicial nem a impugnação da Municipalidade fizeram qualquer alusão à respeito, limitando-se, apenas, à cobrança do ISS tal qual foi decidido. A decisão, portanto, está de acordo com os limites da lide, isto é, aquilo que foi exposto na peça inicial e o que foi impugnado pela Municipalidade." **CERTIFICA** mais que negado o recurso de apelação, a Municipalidade opôs embargos de declaração que foram acolhidos por r. Decisão de 02/10/2008, com efeito modificativo apenas para reduzir os honorários advocatícios para R\$10.000,00. **CERTIFICA** finalmente que a Municipalidade foi citada nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil, conforme certidão de 19/11/2015 (fls. 344) e opôs embargos à execução de sucumbência (processo 100029-98.2016.8.26.0090), tratando-se de processo distribuído eletronicamente (digital) e aguarda apreciação. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 19 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)